



FREGUESIA DE AZUEIRA

REGULAMENTO E TABELA DE TAXAS

Dezembro 2010



Nota Justificativa

A Lei nº 53-E/2006, de 29 de Dezembro, que aprovou o regime geral das taxas das autarquias locais, determina que os regulamentos de taxas das freguesias actualmente em vigor sejam alterados de acordo com o novo regime legal das taxas das autarquias locais.

Torna-se, portanto, necessário proceder à revisão do Regulamento de taxas desta Freguesia, nos termos daquela Lei.

O novo Regulamento de taxas foi elaborado com a finalidade de cumprir as determinações da Lei nº 53-E/2006, de 29 de Dezembro, tendo o valor das taxas sido actualizado de acordo com a avaliação do custo dos serviços prestados pela Freguesia. Nos termos desta Lei, o valor das taxas deve corresponder ao custo dos correspondentes serviços, sendo este determinado segundo as fórmulas constantes dos artigos 6º, 7º, 8º e 9º da Tabela de taxas.

Ao abrigo das alíneas b) e c) do artigo 17º da Lei nº 2/2007, de 15 de Janeiro, e no uso da competência que está cometida às juntas de freguesia pela alínea b) do nº 5 do artigo 34º da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, foi elaborado o presente Regulamento, que após ter sido submetido a apreciação pública, nos termos do artigo 118º do Código do Procedimento Administrativo, foi submetido pela Junta de Freguesia à aprovação da Assembleia de Freguesia, nos termos da alínea d) do nº 2 do artigo 17º da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro.



CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º

Lei habilitante

O presente Regulamento é elaborado ao abrigo e nos termos do artigo 241º da Constituição da República, da al. d) do nº 2 do artigo 17º e al. a) do nº 5 do artigo 34º da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, do artigo 18º da Lei nº 2/2007, de 15 de Janeiro, e do artigo 3º da Lei nº 53-E/2006, de 29 de Dezembro.

Artigo 2º

Objecto

O Regulamento de taxas, incluindo a Tabela anexa que dele faz parte integrante, estabelece as normas que regulam a incidência, a liquidação e a cobrança de taxas resultantes das prestação de serviços, da emissão de licenças e da utilização de bens do património e sob jurisdição da Freguesia de Azueira.

Artigo 3º

Incidência objectiva

O presente Regulamento regula a relação jurídica relativa às taxas devidas pela prestação concreta de serviços pela Freguesia, pela utilização privada de bens do domínio público e privado da Freguesia e pela remoção de um obstáculo jurídico à actividade dos particulares.



Artigo 4º

Incidência subjectiva

As taxas estabelecidas neste Regulamento são devidas à Freguesia de Azueira pelas pessoas singulares e colectivas e outras legalmente equiparadas, que, nos termos da lei, estejam vinculadas ao pagamento da prestação tributária por requererem as prestações, utilidades e licenças previstas no artigo anterior, sem prejuízo das isenções nele previstas

Artigo 5º

Receitas próprias

As receitas provenientes da cobrança das taxas previstas na Tabela constituem receitas próprias da Freguesia.

CAPÍTULO II

TAXAS

Artigo 6º

Taxas dos serviços administrativos

1. As taxas dos serviços administrativos têm por base de cálculo o tempo médio de execução dos mesmos (atendimento, registo, produção e afectação extraordinária de recursos usados em serviços pedidos com urgência).



2. A fórmula de cálculo é a seguinte:

$$TSA = tme \times vh + ct$$

onde:

tme - tempo médio de execução;

vh - valor hora do funcionário, tendo em consideração o índice da escala salarial;

ct - Custo total necessário para a prestação do serviço (inclui material de escritório, consumíveis, etc);

3. Sendo o valor da taxa a aplicar:

a) $\frac{1}{2}$ / hora \times vh + ct para os atestados;

b) É de $\frac{1}{4}$ / hora \times vh + ct para os termos de identidade e de justificação administrativa;

c) É de $\frac{1}{4}$ / hora \times vh + ct para os restantes documentos.

4. Aos valores apurados acresce uma taxa de urgência, para a emissão no prazo de 24 horas, de mais 50%.

Artigo 7º

Licenciamento e registo de canídeos

1. As taxas de registo e licenças de canídeos e gatídeos, constantes do anexo I, são indexadas à taxa N de profilaxia médica, não podendo exceder o triplo deste valor e varia consoante a categoria do animal (Portaria n.º 421/2004 de 24 de Abril).

2. A fórmula de cálculo é a seguinte:

a) Registo: 25% da taxa N de profilaxia médica;

b) Licenças em Geral: 100% da taxa N de profilaxia médica;

c) Licenças da Classe G (potencialmente perigosos): o triplo da taxa N de profilaxia médica;

d) Licenças da Classe H (perigosos): o triplo da taxa N de profilaxia médica.

3. O valor da taxa N de profilaxia médica é actualizado, anualmente, por Despacho Conjunto.



Artigo 8º

Taxas do Cemitério

As taxas pagas pela concessão de terreno, têm como base de cálculo a seguinte fórmula:

$$TCTC = a \times i \times ct + d$$

onde:

a - área do terreno (m²);

i - Percentagem a aplicar tendo em conta o espaço ocupado;

ct - Custo total necessário para a prestação do serviço;

d - Critério de desincentivo à compra de terrenos.

Artigo 9º

Taxas de Mercados e Feiras

As taxas a aplicar pela ocupação de espaços em mercados e feiras, são definidas em função da área, metro quadrado, período de tempo e o fim a que se destina, de acordo com a seguinte fórmula:

$$TOMF = a \times t \times \frac{C_{mensal}}{30}$$

onde:

a - área ocupação (m²);

t - tempo de ocupação (dia);

Cmensal - Custo total mensal necessário para a prestação do serviço.



Artigo 10º

Isenções

1. Sem prejuízo das isenções previstas na lei, a Junta de Freguesia pode isentar ou reduzir a metade o valor das taxas devidas por cidadãos em absoluto estado de carência, devidamente comprovada, e por associações legalmente constituídas com sede na Freguesia, em relação a actos ou serviços necessários à realização dos correspondentes fins estatutários.

2. Os benefícios previstos no número anterior são requeridos pelos interessados, com indicação da qualidade em que os requerem, assim como de prova dos requisitos exigidos para a sua concessão.

CAPÍTULO III

DOCUMENTOS E LICENÇAS

Artigo 11º

Emissão de documentos e prestação de serviços

A emissão de documentos e a prestação de serviços pode ser pedida verbalmente, devendo os serviços da Junta de Freguesia registar o pedido em impresso próprio, assinado pelo interessado e pelo funcionário.



Artigo 12º

Prazo de emissão

1. O prazo de emissão de documentos é de três dias úteis.
2. Em relação aos documentos cuja emissão seja requerida com urgência, o pedido será satisfeito no prazo máximo de um dia, após a entrada do requerimento, cobrando-se a taxa de urgência fixada na Tabela.

Artigo 13º

Validade das licenças

1. As licenças têm o prazo de validade delas constante.
2. As licenças anuais caducam no último dia do ano para que foram concedidas, salvo se, por lei ou regulamento, for estabelecido prazo certo para a respectiva revalidação, caso em que são válidas até ao último dia desse prazo.
3. O prazo de validade das licenças conta-se nos termos da alínea c) do artigo 279º do Código Civil.



Artigo 14º

Renovação de licenças

1. Os pedidos de renovação ou prorrogação de licenças da competência da Junta de Freguesia são feitos nos termos da legislação aplicável à sua emissão.
2. Aos pedidos de renovação ou prorrogação aplica-se o disposto no artigo 12º.

CAPÍTULO IV

LIQUIDAÇÃO E COBRANÇA

Artigo 15º

Liquidação

1. A liquidação das taxas será efectuada com base no presente Regulamento e nos elementos fornecidos pelos interessados, que podem ser confirmados pelos serviços.
2. Às taxas será acrescido, quando devido, o Imposto de Selo.

Artigo 16º

Arredondamentos

1. Os valores resultantes da liquidação prevista no nº 1 do artigo anterior são fixados em euros, procedendo-se ao seu arredondamento por excesso ou por defeito, conforme a fracção for igual ou superior a 50 cêntimos, ou inferior a 50 cêntimos.



2. As medidas de tempo, superfície e lineares são sempre arredondadas por excesso para a unidade ou fracção imediatamente superior.

Artigo 17º

Erro na liquidação

1. Se na liquidação das taxas se verificar que houve erros ou omissões dos quais resultaram prejuízos para a Junta de Freguesia, promover-se-á de imediato a liquidação adicional.

2. O devedor será notificado através de carta registada com aviso de recepção para, no prazo de 15 dias, pagar a diferença, sob pena de ser instaurado processo judicial.

3. Da notificação deverão constar os fundamentos da liquidação adicional, o montante e o prazo para pagamento e, ainda, a advertência da consequência do não pagamento.

4. Quando haja sido liquidada quantia superior à devida e não tenham decorrido cinco anos sobre o pagamento, deverão os serviços promover, mediante despacho do Presidente da Junta de Freguesia, a restituição ao interessado da importância indevidamente paga.

Artigo 18º

Cobrança

1. As taxas são pagas antes da prática do acto a que respeitam, salvo nos casos em que este é praticado no momento imediato ao pedido.



**Freguesia de Azueira * Regulamento e
Tabela de Taxas**

2. Quando o pagamento seja efectuado por cheque sem provisão, a Junta de Freguesia declara nula a licença ou a certidão correspondente e participa o facto ao procurador do Ministério Público na comarca de Mafra, com indicação dos necessários elementos de identificação, para efeitos de procedimento criminal.
3. Findo o prazo de pagamento voluntário das taxas começarão a vencer-se juros de mora.

Artigo 19º
Cobrança coerciva

1. Findo o prazo de pagamento voluntário de taxas, será extraída pelos serviços competentes certidão de dívida.
2. Findo o prazo referido na alínea anterior, o valor das taxas em dívida poderá ser pago, na Tesouraria da Junta de Freguesia, até ao 15º dia.
3. Decorrido o prazo referido na alínea anterior, o pagamento será efectuado em processo de execução fiscal.
4. As certidões de dívida servirão de base à instauração do respectivo processo judicial.

Artigo 20º
Formas de pagamento

As formas de pagamento das taxas são as previstas nos artigos 25º, 26º e 27º do Decreto-Lei nº 69/2003, de 10 de Abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº 183/2007, de 9 de Maio.



Artigo 21º

Pagamento em prestações

A Junta de Freguesia pode autorizar o pagamento das taxas em prestações, mediante pedido devidamente fundamentado do interessado, desde que o seu valor anual não seja inferior a 300,00 euros e o número total de prestações não exceda três anuais.

Artigo 22º

Agravamento

1. Sempre que o pedido de renovação de licenças, certidões ou outros actos seja efectuado fora do prazo estabelecido para o efeito em lei ou regulamento, as correspondentes taxas são devidas em dobro, salvo se o pedido for feito nos dez dias seguintes ao fim daquele prazo.
2. O pagamento da taxa sem agravamento não obsta ao pagamento de multa, se entretanto a transgressão tiver sido autuada.

Artigo 23º

Devolução de documentos

Quando os documentos apresentados pelos interessados com os seus pedidos devam ficar apensos aos seus requerimentos e estes manifestem interesse na sua devolução, os serviços extraem fotocópia dos mesmos e devolvem os originais, cobrando a taxa de fotocópia autenticada fixada na Tabela.



CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 24º

Meios de impugnação

1. As reclamações dos interessados contra a liquidação e cobrança de taxas são deduzidas perante a Junta de Freguesia.
2. As impugnações dos interessados contra a liquidação e cobrança de taxas são deduzidas através de recurso para o Tribunal Tributário de 1ª instância.

Artigo 25º

Actualização anual das taxas

1. Até ao dia 31 de Dezembro de cada ano a Junta de Freguesia procede à actualização automática das taxas a cobrar no ano civil seguinte, por aplicação do índice de preços ao consumidor publicados pelo INE relativo a esse ano.
2. O disposto no número anterior não impede a realização de actualizações extraordinárias pela Assembleia de Freguesia, mediante proposta da Junta, de valor superior ao índice referido no número anterior, com o objectivo de que até ao ano 2013 exista uniformização de taxas em todas as Freguesias do Concelho de Mafra.

Artigo 26º

Dúvidas e omissões

As dúvidas na aplicação deste regulamento são resolvidas pela Junta de Freguesia, aplicando-se aos casos omissos a legislação em vigor.



Artigo 27º
Revogação

Com a entrada em vigor do presente Regulamento e Tabela anexa fica revogado o anterior Regulamento e Tabela de taxas.

Artigo 28º
Entrada em vigor

O presente Regulamento e Tabela de Taxas entra em vigor 15 dias após a sua publicação em edital a afixar no edifício sede da Junta de Freguesia.

Azueira, 6 de Dezembro de 2010

A Presidente

O Secretário

O Tesoureiro

Aprovado em Assembleia de Freguesia realizada em 21 de Dezembro de 2010.



TABELA DE TAXAS

Freguesia de Azueira

ANEXO I

CAPÍTULO I

SECRETARIA

(Posição Remuneratória 2/3/ Nível 7/8 - 5,27 € Hora)

1. Atestados.....	4,50
2. Certidões:	
a) de teor.....	4,50
b) de narrativa.....	4,50
3. Termos.....	4,50
4. Certificação de fotocópias (D.L. nº 99/2010 de 2 de Setembro) por cada página.....	15,00
5. Emissão de documentos previstos nos números anteriores com carácter de urgência (até 24 horas) <i>acresce 50 % da respectiva taxa</i>	
6. Preenchimento de documento a pedido do interessado.....	3,00
7. Fotocópias – cada:	
a) preto e branco: A4.....	0,15
frente e verso	0,20
b) preto e branco: A3.....	0,25
frente e verso	0,30
c) a cores: A4	0,50
d) a cores: A3	0,90
8. Impressão de documentos – por cada página:	
a) a preto e branco.....	0,25
b) a cores.....	0,60
9. Envio de fax – por cada página:	
a) para território nacional.....	2,50
b) para o estrangeiro.....	5,00



**Freguesia de Azueira * Regulamento e
Tabela de Taxas**

10. Recepção de fax – por cada página.....	1,00
11. Prestação de serviços via internet:	
a) declaração do IRS.....	12,50
b) declaração do IRS (reformados)	5,00
c) outros serviços.....	2,50
12. Registo de canídeos e gatídeos	4,40
13. Licença anual de cão potencialmente perigoso – categoria G	13,20
14. Licença anual de cão perigoso – categoria H	13,20
15. Licença anual de outros cães	5,28
16. Averbamentos	3,00

CAPÍTULO II

CEMITÉRIO

17. Inumações:	
a) de recenseados na freguesia:	
1 fundura com ossada.....	150,00
2 funduras com ossada	175,00
1 fundura sem ossada	125,00
2 funduras sem ossada	150,00
b) não recenseados na freguesia.....	250,00
18. Exumações e Transladações:	
a) para o mesmo cemitério.....	150,00
b) para outro cemitério.....	250,00
19. Entrada de ossadas/cinzas	125,00
20. Serviços previstos no nº 18, com limpeza de ossadas – acresce	35,00
21. Serviços previstos nos nºs 17, 18 e 19 realizados em sábado, domingo e dia feriado – acresce	50,00
22. Serviços prestados depois das 17 h – acresce	30,00



**Freguesia de Azueira * Regulamento e
Tabela de Taxas**

23. Concessão de terreno para sepulturas perpétuas 1.650,00
24. Concessão de terreno para sepulturas temporárias – por ano 150,00
25. Concessão de terreno para jazigos e mausoléus:
- a) pelos primeiros 5 m².....10.000,00
 - b) por cada m² a mais, ainda que destinado a ampliação.....1.000,00
26. Quando o titular da concessão de terreno não esteja recenseado na freguesia *cresce 30% da taxa dos n^{os} 23, 24 e 25, conforme os casos.*
27. Ocupação de ossários:
- a) a título perpétuo300,00
(a responsabilidade de conservação e reparação é do proprietário)
 - b) a título temporário – por ossada e por ano.....60,00
28. Averbamentos em alvarás de concessão de terrenos:
- 1) averbamento de jazigo, mausoléu ou de sepultura perpétua em nome de sucessível (herdeiros) previsto no n^o 1 do art. 2133^o do Código Civil:
 - a) jazigo e mausoléu.....35,00
 - b) sepultura perpétua.....30,00
 - 2) averbamento em nome de outras pessoas:
 - a) jazigo e mausoléu.....3.500,00
 - b) sepultura perpétua.....500,00
29. Segunda via de alvará de concessão de terreno25,00
30. Sacos para ossadas:
- a) saco pequeno..... 15,00
 - b) saco grande.....20,00
31. Limpeza e manutenção do Cemitério por jazigo, mausoléu, campa, gavetão ou ossário - por ano20,00
32. Licença de colocação de pedras tumulares75,00
33. Outros serviços sem taxa especialmente definida 2,50



CAPÍTULO III

CASA MORTUÁRIA

1. Utilização da capela ou da casa mortuária:
- | | |
|--------------------------------------|-------|
| a) utilização até às 23 horas..... | 30,00 |
| b) utilização incluindo a noite..... | 50,00 |

CAPÍTULO IV PUBLICIDADE

Aplicam-se as taxas aprovadas pelo Município de Mafra.

CAPÍTULO V MERCADO

Aplicam-se as taxas aprovadas pelo Município de Mafra.

Azueira, 6 de Dezembro de 2010

Aprovado em Assembleia de Freguesia realizada em 21 de
Dezembro de 2010.



ANEXO II

Capítulo II

TAXAS

Artigo 6º ponto 2

TSA = Taxa Serviços Administrativos

Artigo 7º

Taxa N= taxa Normal fixada pela DGV

Artigo 8º

TC = Taxa Cemitério

Artigo 9º

TOMF = Taxa Ocupação Mercados e Feiras

Capítulo IV

Artigo 18º ponto 3

Passa a ler-se

“Findo o prazo de pagamento voluntário das taxas começam a vencer-se juros de mora á taxa em vigor.”

Capítulo V

Artigo 25º ponto 1

INE = Instituto Nacional de Estatística

Artigo 27º

Passa a ler-se

“Com a entrada em vigor do presente Regulamento e Tabela de Taxas anexa, fica revogado o anterior Regulamento e Tabela de Taxas.”

Azueira, 21 de Dezembro de 2010

LEGISLAÇÃO SUBSIDIÁRIA

Lei nº 53-E/2006 de 29 de Dezembro

Lei nº2/2007 de 15 de Janeiro

Decreto-Lei nº 69/2003 de 10 de Abril

Decreto-Lei nº 183/2007

Azueira, 21 de Dezembro de 2010